

# **FAMED**

**FACULDADE MENINO DEUS**

*Faça seu futuro*

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**PORTO ALEGRE**

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

### CAPÍTULO I

#### DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED mantém estágios curriculares supervisionados que se constituem de atividades práticas exercidas pelos alunos sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Gestão Hospitalar e do Setor de Estágios.

Parágrafo Único - Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, realizadas em entidades conveniadas, bem como os estágios de caráter extracurricular realizados pelo aluno no decorrer de seu curso.

Art. 2º – O Estágio consiste em uma atividade de complementação curricular obrigatória para a obtenção do diploma, com uma carga horária de 200 horas que o aluno deverá dedicar em período diferente de seu horário de aula, a ser realizada a partir do quarto módulo, para que o aluno desenvolva ações de melhoria na gestão, colocando em prática e desenvolvendo um trabalho com argumentações de suas ações.

### CAPÍTULO II

#### ASPECTOS LEGAIS

Art. 3º – O estágio curricular está previsto na legislação federal através da Lei nº 11788 de 25/09/2008, da Orientação Normativa nº 7, de outubro/2008, e da Lei nº 9394 de 20/12/1996.

Art. 4º – Estágio Curricular, incluído na proposta pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando.

Art. 5º – O estágio curricular obrigatório é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso, para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 6º – A jornada de estágio deve ser compatível com a jornada escolar do aluno, segundo o Art. 10, Capítulo IV da Lei 11.788 de 25/09/2008. A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais. No período em que não forem programadas aulas presenciais, a jornada de estágio poderá ser de até 40 horas.

Art. 7º – O estudante poderá realizar estágio quando além do exigido no itinerário formativo, no mesmo concedente pelo prazo máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CAPÍTULO III

#### DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º – São partes integrantes na realização do estágio curricular:

- I. Setor de Estágios;
- II. Coordenador de estágios de Gestão Hospitalar;
- III. Coordenador do Curso de Gestão Hospitalar;
- IV. Professor orientador de estágio;

- V. Supervisor de estágio;
- VI. Unidade Concedente do Estágio; e
- VII. Estudante estagiário.

## **CAPITULO IV**

### **DOS COMPONENTES DO ESTAGIO**

Art. 9º - Dos componentes do Estágio:

- I. Termo de compromisso: Documento que disciplinará as regras de concessão do estágio, direitos e deveres de cada uma das partes. Deverá ser assinado pelo estudante, representante legal da instituição concedente e representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio.
- II. Programa de estágio: Documento formal anexo ao termo de compromisso, devendo estipular o que será realizado pelo educando no transcorrer do estágio.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

- III. Seguro de acidentes pessoais

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10 – Na Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar o estágio curricular obrigatório é composto de 200 horas, devendo ser desenvolvido em período diferente do horário de aula.

Art. 11 – O estudante deverá atuar na área de gestão de instituições vinculadas à saúde ou assistência, propondo ações de melhoria, desenvolvendo projetos ou pesquisas.

Art. 12 – O estágio será orientado por professor designado pela instituição de ensino e por um supervisor indicado pela unidade concedente do estágio.

Art. 13 - O estudante poderá requerer a dispensa do estágio através da validação da experiência profissional, se atender os seguintes requisitos estipulados pela instituição de ensino:

- Trabalhar em período igual ou superior a um ano em organização que possua áreas afins ao curso de Gestão Hospitalar, desempenhando atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso.
- Receber aprovação de comissão de avaliação da instituição de ensino, representada pelo coordenador de estágio e professores. Será avaliada a adequação das atividades desempenhadas frente à formação oferecida pelo curso.

## **CAPITULO VI**

### **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 14 - São campos de estágio: instituições de saúde públicas ou privadas, casas de acolhimento permanente e outras instituições que mantenham vínculo com a área de saúde, que ofereçam condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 15 - As unidades concedentes de estágio devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Estabelecer convênio ou termo de cooperação de estágio com a Faculdade Menino Deus - FAMED;
- b. Oferecer condições para o exercício do estágio e possibilitar a continuidade do mesmo;
- c. Indicar Supervisor de estágio.

## **CAPITULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 16 – Ao estudante compete:

- I. O estudante é responsável pela busca ativa a instituições da área da saúde (áreas afins), que ofertem a realização do estágio curricular.
- II. Quando da identificação do campo de estágio, o estudante deverá solicitar a sua matrícula no estágio obrigatório junto à área de estágio da Faculdade Menino Deus - FAMED.
- III. Após a realização da matrícula no Estágio, o estudante receberá um ofício para ser entregue à instituição concedente do estágio, informando que se encontra devidamente matriculado e frequentando de forma regular o curso de Gestão Hospitalar.
- IV. O estudante deverá acordar com a concedente e instituição de ensino o conteúdo do programa de estágio.
- V. Entregar o termo de compromisso ao setor de estágio, para ser avaliada a adequação e legalidade.
- VI. Assinar o termo de compromisso, juntamente com o representante legal da instituição concedente e o representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio.
- VII. Atendendo os requisitos, o estudante poderá solicitar a dispensa e validação do estágio.
- VIII. Elaborar o relatório de estágio, inclusive quando receber dispensa e validação do mesmo.
- IX. Observar a existência de seguro contra acidentes pessoais em seu favor, constando no termo de compromisso o número da apólice do seguro.
- X. Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio.
- XI. Manter contato com a Faculdade Menino Deus - FAMED sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações contratuais. Também deverá apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- XII. Deverá atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética.
- XIII. Comparecer à instituição de ensino sempre que for convocado.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 17 - Ao Setor de Estágios compete:

- I. Celebrar convênio com a instituição concedente, quando esta solicitar, viabilizando a realização de estágios.
- II. Encaminhar modelo de termo de compromisso às instituições concedentes, quando for necessário.
- III. Analisar a adequação e legalidade do termo de compromisso.
- IV. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, caso a entidade concedente não o faça.
- V. Encaminhar o termo de compromisso à coordenação de estágios para verificação da compatibilidade frente à proposta do curso.
- VI. Direcionar o termo de compromisso de estágio para a assinatura do representante legal da instituição de ensino.
- VII. Solicitar ao educando a apresentação do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 18 - À coordenação do curso de Gestão Hospitalar compete:

- I. Designar professor da Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar para assumir a função de Coordenador de Estágios de Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED.

Art. 19 - Ao coordenador de estágios da Gestão Hospitalar compete:

- I. Analisar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- II. Analisar o pedido de dispensa e validação de estágio realizado por estudante que trabalha em área correlata à formação oferecida pelo curso.
- III. Participar da elaboração do programa de estágio, assinando juntamente com a concedente e o estudante.
- IV. Avaliar documentação referente a realização do estágio (Termo de Compromisso, Programa de Atividades etc., designando docentes do grupo quando necessário.
- V. Designar docentes da instituição de ensino para orientação do estágio.
- VI. Acompanhar as atividades docentes referente à orientação de estágio.

Art. 20 – Aos professores orientadores de estágio compete:

- I. Verificar as instalações da parte concedente do estágio e a apreensão de conhecimentos adequados à formação cultural e profissional do educando, conforme proposta previamente acordada entre as partes. Este procedimento deverá ser realizado por duas vezes no mínimo durante a vigência do estágio.
- II. Analisar e avaliar o relatório do estágio quando da entrega pelo estudante.
- III. Quando solicitado participar na avaliação de documentos e outras atividades designadas pela coordenação de estágios.

## **CAPITULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

Art. 21 - À instituição concedente, compete:

- I. Ofertar vagas de estágio que oportunizem o aprendizado do estudante, em compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.
- II. Solicitar convênio junto à Instituição de Ensino quando for imprescindível à concedente conforme as leis vigentes que disciplinam a realização de estágio; este documento não é obrigatório, segundo o artigo oitavo da Lei 11.788/2008 e seu parágrafo único: "(...) é facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei".
- III. Celebrar termo de compromisso, onde conste a assinatura do representante legal da concedente, do estudante e representante da instituição de ensino.
- IV. Elaborar o programa de estágio em conjunto com o estudante e instituição de ensino.
- V. Conforme disciplina a Lei 11.788/2008, a instituição concedente deverá nomear um supervisor que irá acompanhar o educando na realização das atividades previstas.
- VI. Cabe ao supervisor de estágio encaminhar os registros (frequência, atividades desenvolvidas e avaliação do estágio), referentes ao período do estágio.
- VII. Por ocasião do desligamento do estagiário o supervisor deverá entregar o Termo de Realização de Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período do estágio e a avaliação de desempenho do aluno. Aspecto adequadamente disciplinado pela legislação vigente, conforme disposto no artigo sétimo da Lei 11.788/2008, em seu parágrafo único: "(...) Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante."
- VIII. À concedente, é facultativa a concessão de bolsa auxílio e transporte ao aluno, na hipótese de estágio obrigatório.

## **CAPITULO X**

### **DA SISTEMÁTICA E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 22 - A operacionalização ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo:

- I. O aluno deverá entrar em contato com a Instituição onde pretende realizar o estágio;
- II. Caso a Instituição promotora solicite convênio, o Setor de Estágios da Faculdade Menino Deus – FAMED providenciará o devido convênio;
- III. Elaboração do Termo de Compromisso (TC) e o Plano de Atividades;
- IV. Aluno entrega o Termo de Compromisso no Setor de Estágios da sua IES;
- V. Setor de Estágios analisa se o TC está de acordo com a legislação e encaminha ao coordenador de estágios da IES;

- VI. O coordenador de estágio analisa se o programa de atividades está coerente com o Projeto de Plano do Curso;
- VII. Se estiver tudo correto, a coordenação de estágios indica um professor para acompanhar seu estágio;
- VIII. O Setor de Estágios providencia as assinaturas do Termo de Compromisso, entrega uma via assinada para o aluno e para a empresa;
- IX. O Professor orientar visita o campo de estágio no prazo máximo de quinze dias úteis e entrega a ficha de avaliação de campo de estágio com o devido parecer ao Setor de Estágios.

## **CAPITULO XI**

### **DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

Art. 23 - A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com os seguintes requisitos:

- I. É condição básica para a aprovação a obtenção do conceito: suficiente, proficiente ou excelente;
- II. A não aprovação do aluno ao final do período de estágio implica em pendência acadêmica e o aluno terá que refazer o estágio;

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios do desempenho do aluno são: ficha de avaliação de desempenho (a ser preenchida pelo supervisor na unidade concedente) e relatório de estágio, conforme deliberação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE.

- III. Os estágios supervisionados constam como atividades obrigatórias do currículo do curso, devendo ser respeitadas para efeito de integralização do curso as normas estabelecidas por esse Regulamento e Regimento da Faculdade Menino Deus - FAMED.

Art. 25 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, revogadas as disposições contrárias.